

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: enamhix4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/05/2020 Projeto de lei nº 405/2020 Protocolo nº 2758/2020 Processo nº 634/2020	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio		

**Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece incentivos para o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Entende-se por incentivos para o incremento das atividades econômicas as seguintes medidas:

I – realização de cursos de empreendedorismo feminino, a serem realizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC;

II – fomento à criação de vagas de empregos a serem preenchidas exclusivamente por mulheres;

III – A criação de linhas de crédito específicas para as mulheres, para a criação, manutenção e expansão de seus empreendimentos;

IV – a certificação estadual das empresas que apoiam as atividades econômicas lideradas por mulheres;

V – a criação de procedimentos que facilitem a legalização de atividades autônomas lideradas por mulheres, inclusive perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Outros incentivos podem ser implementados em ato regulamentar, restando autorizadas parcerias do Poder Público com entidades da iniciativa privada para fins de consecução dos objetivos constantes no artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo estabelecer e estimular a criação de incentivos para o incremento das



atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o percentual de domicílios brasileiros comandados por mulheres saltou de 25%, em 1995, para 45% em 2018, devido, principalmente, ao crescimento da participação feminina no mercado de trabalho.

Esse movimento se acentuou nos últimos anos, depois da crise econômica. Só entre 2014 e 2019, quase 10 milhões de mulheres assumiram o posto de gestora da casa, enquanto 2,8 milhões de homens perderam essa posição no mesmo período.

Ainda, segundo o IPEA, 43% das mulheres que são chefes de domicílio hoje no Brasil vivem em casal – sendo que 30% têm filhos e 13% não. Já o restante das 34,4 milhões das responsáveis pelo lar se dividem entre mulheres solteiras com filho (32%), mulheres que vivem sozinhas (18%) e mulheres que dividem a casa com amigos ou parentes (7%).

Apesar de já responderem por 43,8% dos brasileiros que estavam trabalhando em 2018, elas ainda ganham 20,5% a menos que os homens. Entretanto, apesar de todos estes avanços conquistados, vivemos momentos de grandes desafios para as mulheres.

Cumpre recordar que ainda que o Brasil é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O Objetivo nº 5 se refere à igualdade de gênero, para alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Destaque para a meta 5.a e 5.c:

5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

(...)

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis.

Assim, estabelecer incentivos se enquadra exatamente ao disposto nos objetivos e mais, para que tenhamos uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária, consoante exorta o artigo 5º, I, da Constituição Federal, enquanto direito e garantia fundamental de cada cidadão brasileiro.

Além disso, não se verifica quaisquer das hipóteses constantes no parágrafo único do artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, de modo que este Parlamento pode, e deve, em razão da sua relevância, iniciar a discussão sobre referido tema, sem que haja qualquer invasão de competência em relação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto e tendo em vista o enorme impacto social, considerando os benefícios advindos da concessão de incentivos às mulheres, rogo aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, ora apresentado.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual